

ACÓRDÃO

Jorge Eduardo Parr Pineli e outros x Map Servicos De Seguranca Eireli

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000412-65.2020.5.05.0033

Tribunal: TRT5

Órgão: Quarta Turma

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Jorge Eduardo Parr Pineli
- Ministério Público Do Trabalho
- X
- Map Servicos De Seguranca Eireli

Advogados:

- Claudiane Gil De Carvalho Lima (OAB/BA 16924)
- Humberto De Almeida Torreao Neto (OAB/BA 31286)
- Renato Ferreira De Matos Junior (OAB/BA 18419)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO QUARTA TURMA Relatora: ANGELICA DE MELLO FERREIRA ROT 0000412-65.2020.5.05.0033 RECORRENTE: JORGE EDUARDO PARR PINELI RECORRIDO: MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI A Secretaria da Quarta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000412-65.2020.5.05.0033 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO. REDUÇÃO DE 7 DIAS CORRIDOS. No aviso prévio trabalhado o reclamante que optar pela redução do tempo do aviso, deve gozar dos 07 (sete) dias corridos de folga destinadas ao envidamento de esforços na busca de nova realocação no mercado de trabalho. Cumprido o requisito da dispensa do labor pela reclamada, não há que se falar em nulidade do aviso prévio. RECURSO SALVADOR/BA, 26 de maio de 2025. CYNTHIA ABU CHACRA DE CARVALHO Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI





ID DJEN: 280843536

Gerado em: 23/07/2025 10:35

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo: 0000412-65.2020.5.05.0033

